



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.364

N.º :
Assunto :
Serviço :

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATIPÓ A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matipó faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cr\$ 3.235.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) por prazo não superior a 36 (TRINTA E SEIS) meses, nele incluída a carência até 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da locação de recursos da subconta FUNDES / FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 7% a.a. (SETE POR CENTO AO ANO) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO) da variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

§ 3º - O Bônus do Tesouro Nacional - BTN poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (HUM POR CENTO).

§ 5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (TRINTA) parce



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : las mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de ca
Assunto : rência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo
Serviço : a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de um chassi e uma compactadora de lixo, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos de despesa antes descritas e que se acham orçadas em Cr\$ 6.438.250,01 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E UM CENTAVO).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a rece-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 36.920 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos
Assunto : no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que
Serviço : se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó, 11 de julho de 1990.

Sebastião Gardingo

Prefeito Municipal

Jorge Magalhães Mendes.

Chefe do Serviço Administrativo.